

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL**

EDITAL N.º 5/2024

Rui Manuel Rodrigues Teixeira, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto do Funchal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, e pela alínea g) do n.º 4, ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e pela alínea c) do n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, torna público o seguinte:

O elevado número de praticantes de modalidades do *surfing* (*surf*, *bodyboard*, *bodysurf*, *longboard* e *stand up paddle*) no espaço de jurisdição da Capitania do Porto do Funchal (CPF), bem como o crescente interesse no seu ensino e aprendizagem, impõe o estabelecimento de orientações e determinações que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes do Domínio Público Marítimo (DPM).

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de modalidades do *surfing* obedecem às regras e normas publicitadas pela Federação Portuguesa de Surf (FPS), entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades, nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

As regras subjacentes aos corredores, para ensino e aprendizagem de modalidades do *surfing*, estabelecidas no presente Edital, não condicionam outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas. No entanto, alertam-se os diferentes utilizadores que as modalidades consubstanciam risco de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem este uso.

Assim, a bem da segurança de todos os que usam o DPM, são estabelecidas as orientações e determinações elencadas abaixo, aplicáveis aos praticantes de modalidades do *surfing*, na área de jurisdição da CPF, quer sejam Agentes de Animação Turística (AAT) ou associações que se dedicam ao seu ensino, quer sejam praticantes individuais.

Para efeitos de aplicação do presente Edital, consideram-se praticantes individuais todos os que não estejam integrados nas atividades de ensino dos AAT ou das associações.

PRATICANTES DE MODALIDADES DO SURFING

Aos praticantes individuais e aos integrados nas atividades dos operadores aplicam-se os seguintes requisitos:

1. A prática de modalidades do *surfing* apenas é permitida com boa visibilidade, entre o nascimento do Sol e meia-hora antes do ocaso e em condições meteoceanográficas que permitam a sua realização em segurança, estando interdita a atividade em caso de emissão de aviso meteorológico laranja pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), que corresponda a situação de risco ao nível da agitação marítima.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL**

2. O praticante individual reconhecido como profissional e o atleta de alto rendimento destas modalidades ficam excluídos da limitação imposta no número anterior. Para efeitos de aplicação do presente Edital, o reconhecimento como profissional consiste na evidência da participação em ligas profissionais ou na autorização, por parte de autoridade competente, para o exercício da profissão ou atividade profissional. Como atleta de alto rendimento traduz-se na inscrição no registo de agentes desportivos de alto rendimento.
3. Em todas as circunstâncias a prática e o ensino de modalidades de *surfing* devem atender prioritariamente à segurança dos seus praticantes e dos utentes do DPM, sendo obrigatório aos operadores e recomendado aos praticantes individuais que disponham de seguros que cubram danos próprios e de terceiros.
4. Os praticantes de *stand up paddle* devem utilizar um equipamento de comunicações autónomo (e.g. telemóvel em bolsa estanque) e envergar colete de salvação (flutuabilidade mínima de 100 N; cumprir com requisitos da norma EN ISO 12402-4 / EN 395, ou equivalente).
5. O incumprimento do estipulado nos números anteriores implica infração contraordenacional, prevista e sancionada pela alínea c), do n.º 3, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar da tipificação do ilícito e da aplicação da Lei Penal, sempre que os factos ocorridos tipifiquem matéria criminal.

OPERADORES EM ATIVIDADE DE ENSINO DE MODALIDADES DE SURFING

Aos operadores e aos praticantes integrados nas atividades de ensino aplicam-se os seguintes requisitos:

6. O AAT ou a associação devem remeter requerimento à CPF, indicando as duas águas balneares pretendidas de entre as listadas e representadas no Anexo A ao presente Edital, que deste são parte integrante, sendo as águas balneares da Alagoa, Maiata, São Roque, Seixal e Baía dos Juncos as selecionáveis.
7. O requerimento é efetuado pelo operador, ou representante legal deste (quando se trate de sociedade comercial), inscrito no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT), ou ainda pelos membros dirigentes da associação, e entregue diretamente ao balcão, ou através do endereço de correio eletrónico institucional da CPF (capitania.funchal@amn.pt), acompanhados dos seguintes documentos:
 - a. Comprovativo de inscrição no RNAAT, cópia da certidão permanente (ou senha de acesso) ou cópia dos estatutos da associação, no aplicável;
 - b. Certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela FPS;
 - c. Cópia do certificado dos treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL**

- d. Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - e. Certidão da situação tributária regularizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - f. Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais);
 - g. Plano de emergência, que inclui, entre outras indicações consideradas pertinentes, o procedimento a adotar em situação de emergência, a lista dos colaboradores envolvidos em funções de direção e condução do treino e os contactos do AAT ou associação.
8. Para efeitos de licenciamento consideram-se os seguintes períodos, devendo o requerimento dar entrada até à data limite que se indica entre parêntesis:
 - a. 1 de maio a 31 de outubro (15 de abril, inclusive, exceção em 2024);
 - b. 1 de novembro a 30 de abril (15 de outubro, inclusive).
 9. No período de 1 de maio a 31 de outubro, devido à maior afluência de banhistas e ao maior número de praticantes de surf, a utilização dos corredores será definida por três períodos diários (*slots*) de duas horas cada, com a designação H-3, H-1 e H+1, sendo cada um deles atribuído a um AAT ou associação, de acordo com esquema definido no Anexo C.
 10. O ordenamento das AAT para a distribuição dos períodos (*slots*) acima referidos será efetuada utilizando o critério da antiguidade, a qual é calculada pela média obtida entre a data do RNAAT (para AAT's com estabelecimento posterior a 2017) ou a data do Alvará de Animação Turística (para AAT's com estabelecimento anterior a 2017) e a data do primeiro licenciamento emitido por esta Capitania.
 11. A distribuição dos períodos (*slots*) é efetuada de forma rotativa a cada renovação de licença do período de 1 de maio a 31 de outubro, sendo para o efeito atualizado o Anexo C aquando o licenciamento dos períodos vindouros.
 12. Os períodos (*slots*) vagos existentes no esquema do Anexo C, podem excecionalmente ser ocupados desde que seja cumprido o disposto no número 19 (máximo de 20 pranchas por corredor).
 13. No período de 1 de novembro a 30 de abril, caso existam vários operadores a pretenderem o corredor da mesma água balnear, a utilização da mesma será definida de acordo com o disposto no número 19 (máximo de 30 pranchas por corredor).
 14. Cada corredor da água balnear é atribuído através de licença para todo o período, ou apenas para parte deste e deve mencionar explicitamente quais as águas balneares atribuídas ao AAT ou associação em causa.
 15. Em cada água balnear serão atribuídas, no máximo, 6 licenças.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL**

16. O licenciamento confere o direito ao operador de efetuar formação no corredor que lhe for atribuído e a ocupar 40 m de largura, de 1 de maio a 31 de outubro, e 60 m, de 1 de novembro a 30 de abril.
17. Existindo acordo mútuo, o corredor licenciado a determinado AAT ou associação pode ser partilhado com outro(s) operador(es) que não possua(m) corredor atribuído, sem prejuízo de cada operador possuir o respetivo licenciamento. Existindo partilha, cabe ao AAT ou associação detentor da licença coordenar o desenvolvimento das atividades, ficando responsável perante o agente fiscalizador pelo cumprimento das regras estabelecidas nos números 19 e 20.
18. Na praia da Maiata será criado um corredor suplementar a oeste do existente, o qual poderá ser utilizado pontualmente em situações excecionais, por exemplo, quando existe carga excessiva de praticantes de surf nas restantes praias.
19. O número máximo de pranchas em atividade por corredor é de 20 durante o período de 1 de maio a 31 de outubro e 30 durante o período de 1 de novembro a 30 de abril.
20. O exercício da atividade dos operadores licenciados obedece às seguintes regras:
 - a. A formação é ministrada por treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
 - b. Possuir um plano de emergência do local em que exerce a atividade;
 - c. Dispor, no local em que desempenha a atividade, de mala de primeiros socorros acessível, com o conteúdo descrito no Anexo B ao presente Edital;
 - d. Na água, cada treinador pode ter a seu cargo até 6 alunos;
 - e. Durante as aulas, os alunos e os treinadores envergam lycras com a identificação do operador, apresentando cor diferente entre treinadores e alunos.
21. A delimitação do corredor reservado à atividade deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - a. Os limites laterais são sinalizados em terra, em cada um dos extremos por 2 bandeiras, por forma a criar um enfiamento, no período em que estiver a ser exercida a atividade;
 - b. As bandeiras mostram de forma legível o nome do AAT ou associação a que pertencem e não contêm qualquer elemento publicitário;
 - c. Para além do referido na alínea a., entre 1 de maio e 31 de outubro são colocadas e mantidas no areal/calhau, a sinalizar o corredor atribuído, junto da linha de preia-mar de águas-vivas, duas placas sinalizadoras “Área Prática de Surf” homologadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos.



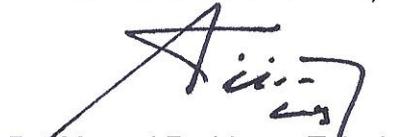
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL**

22. Reserva-se a possibilidade de emitir licenças temporárias, com um limite de 5 dias mensais. Estas licenças são destinadas a entidades que pretendam efetuar modalidades do *surfing*, de caráter temporário e que não se enquadrem na atividade normal dos operadores licenciados. Este licenciamento está dependente do seguinte:
- Apresentação atempada de requerimento a justificar a pretensão;
 - Apresentação da documentação mencionada no número 7.;
 - Disponibilidade de corredor para as datas pretendidas ou partilha do corredor (conforme estipulado no número 17.).
23. O presente Edital entra em vigor a 1 de maio de 2024 e revoga o Edital n.º 3, de 30 de abril de 2021.

E para constar se lavrou o presente Edital a afixar nesta Capitania e divulgado no sítio da internet da Autoridade Marítima Nacional.

Capitania do Porto do Funchal, 30 de abril de 2024

O CAPITÃO DO PORTO,



Rui Manuel Rodrigues Teixeira
Capitão-de-mar-e-guerra



S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL



Anexo A EDITAL N.º 5/2024

Corredores de Surf

| Praia | Frente de praia (m) | Água Balnear | Localização do corredor de surf | Corredor único | |
|-------------------------------|---------------------|--------------|----------------------------------|----------------------|-----------------------|
| | | | | 01 maio a 31 outubro | 1 novembro a 30 abril |
| Porto da Cruz (Alagoa) | 120 | Alagoa | 40 m de extensão no limite oeste | 1 | 1 |
| Porto da Cruz (Maiata) | 150 | Maiata | 40 m de extensão no limite oeste | 1 + 1 (a) | 1 + 1 (a) |
| Machico (São Roque) | 320 | São Roque | 40 m de extensão no limite sul | 1 | 1 |
| Seixal | 130 | Seixal | 40 m de extensão no limite sul | 1 | 1 |
| São Vicente (Baia dos Juncos) | 150 | São Vicente | 40 m de extensão no limite oeste | 1 | 1 |

- (a) - Corredor suplementar implementado a oeste do existente, o qual poderá ser utilizado pontualmente em situações excecionais, por exemplo, quando existe carga excessiva de praticantes de surf nas restantes praias.

PRAIA DA ALAGOA



PRAIA DA MAIATA



Legenda:



- Corredor suplementar a utilizar pontualmente a que se refere o ponto 18. do Edital.



PRAIA DE S. ROQUE

SURF

40 mts

320 mts

PRAIA DO SEIXAL



VE2

BAIA DOS JUNCOS





S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL



Anexo B **EDITAL N.º 5/2024**

Mala de Primeiros Socorros

A mala de primeiros socorros será de material impermeável, com proteção apropriada, devidamente identificada como mala de primeiros socorros e com a indicação do AAT ou associação/clube a que pertence.

A mala de primeiros socorros deve conter, no mínimo, o seguinte material:

- Adesivo antialérgico
- Colares cervicais (três: pequeno, médio e grande) ou colar cervical ajustável (um)
- Compressas
- Lenço triangular, com alfinete de ama
- Ligaduras
- Luvas de látex
- Mantas térmicas
- Máscara de reanimação (duas)
- Material de limpeza e desinfetante
- Penso oftálmico (tipo Ocil)
- Pensos rápidos
- Pinça
- Soro fisiológico
- Spray analgésico
- Tesoura
- Tubo de borracha (garrote)



S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
 AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
 CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL



Anexo C
EDITAL N.º 5/2024

Distribuição dos períodos (slots) – 1 de maio a 31 de outubro de 2024

| Escolas de Surf (por antiguidade) | Alagoa | | | | | | Maiata | | | | | | S. Roque | | | | | | Seixal | | | | | | S. Vicente | | | | | | | |
|--------------------------------------|--------|-----|-----|--------|-----|-----|--------|-----|-----|--------|-----|-----|----------|-----|-----|--------|-----|-----|--------|-----|-----|--------|-----|-----|------------|-----|-----|--------|-----|-----|---|--|
| | 5/7/9 | | | 6/8/10 | | | 5/7/9 | | | 6/8/10 | | | 5/7/9 | | | 6/8/10 | | | 5/7/9 | | | 6/8/10 | | | 5/7/9 | | | 6/8/10 | | | | |
| | H-3 | H-1 | H+1 | H-3 | H-1 | H+1 | H-3 | H-1 | H+1 | H-3 | H-1 | H+1 | H-3 | H-1 | H+1 | H-3 | H-1 | H+1 | H-3 | H-1 | H+1 | | |
| Aroundfreedom | | | | | | | | | | | 2 | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Calhau Surf School | | | | | 1 | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Madeira Surf Camp | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | |
| Salty | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Madeira Surfing Life | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | 2 | | | |
| Ohana Madeira Surf School | | | | | 1 | | | | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Surf Club Madeira | | 1 | | | | | | | | | | | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Madeira Surf Center | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | 2 | |
| Madeira New Wave | | | | | 1 | | | | | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Madeira Surfing | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | 2 | | |
| Splash | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | 2 | | | |

Legenda:

5/7/9 – Meses de maio, julho e setembro, respetivamente;

6/8/10 – Meses de junho, agosto e outubro, respetivamente;

H-3 – Período de duas horas, compreendido entre três horas e uma hora antes da baixa-mar;

H-1 – Período de duas horas, compreendido entre uma hora antes da baixa-mar e uma hora depois da baixa-mar;

H+1 – Período de duas horas, compreendido entre uma hora e três horas depois da baixa-mar.